



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.044

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.384,
DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.384, de 21 de junho de 2013, que instituiu o **Banco de Alimentos de Mogi Mirim**, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º O art. 3º passa a vigor nos seguintes termos, acrescido dos incisos V e VI:

Art. 3º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Mogi Mirim, em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, com a seguinte estrutura:

I – coordenação;

II – controle de qualidade;

III – logística;

IV – educação alimentar;

V – controle social;

VI – articulação.

Art. 3º A composição do Conselho Gestor, mencionado no art. 4º, passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 4º [...]

I – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – representantes de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 4º O inciso III e alíneas, do art. 5º, passam a vigor nos seguintes termos:

Art. 5º [...]

III – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) organizações socioassistenciais credenciadas na Secretaria de Assistência Social e ou no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) organizações sociais com preponderâncias nas áreas de educação e saúde, desde que estejam credenciadas e comprovem a necessidade;

c) famílias beneficiadas por programas de transferência de renda e ou em vulnerabilidade social indicadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º Acrescenta-se ao art. 5º o seguinte inciso:

VII – promover articulações e parcerias com outros órgãos afins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2018.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 86/2018
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 604
FOI PUBLICADA(O) em 24/11/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)